



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

## LEI Nº 1.168, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Foi publicado no Quadro  
de Aviso dessa prefeitura

em 17/03/2021

Assinatura

Dispõe da Política de Desenvolvimento do Turismo em Fortuna de Minas e altera inciso VIII, do art. 3º da Lei Municipal 894, de 11 de maio de 2010 que “Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Fortuna de Minas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A Política Pública de Turismo do Município de Fortuna de Minas - MG, serve aos seguintes objetivos:

I - atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV - estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Fortuna de Minas, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

VI - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

VIII - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X - promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI - facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII - disseminar entre os residentes, comerciantes e empreendedores do Município, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

## CAPÍTULO II

### RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura auxiliará o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, e



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

será dirigida preferencialmente por um profissional de Turismo, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal para o setor turístico local.

## CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Município de Fortuna de Minas, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I - estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II - mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III - criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV - estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V - pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI - desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Pitangui em outros Municípios, Estados e Países;

VII - medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

VIII - conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

IX - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

II- identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III- monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV- notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V- estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI- estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII- fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VIII- trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX- estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

X- colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XI- colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XII- colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XIII- colaborar com a Secretaria Municipal de Obras ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIV - orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XV - orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XVI- orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

## CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS DE TURISMO

Art. 5º. Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal, denominado de Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Políticas de Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente; pelo coordenador de turismo e os chefes de outros setores que se fizerem apropriadas, incluindo, porém não se limitando, o de saúde, educação, finanças, assistência social, transportes, obras públicas, segurança e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Cada membro pode indicar um substituto para que participe das sessões do Comitê Gestor de Políticas de Turismo quando ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.

Art. 8º. O Comitê Gestor de Políticas de Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:

I - considerar as avaliações preparadas pela Secretaria Municipal de Esporte, lazer e Cultura a respeito do impacto das leis e dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;

II – buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e seu patrimônio natural e cultural;

III - implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta Lei.

Art. 9º O Vice-presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre seus membros.

Art. 10. O Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo pode estabelecer comissões do Conselho, que pode incluir:

I - Comissão legislativa de revisão, para:

a) identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou da infraestrutura turística;

b) recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo.

II - Comissão reguladora de revisão, para:

a) identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;



35760-000

# MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Av. Renato Azeredo, nº 210, Centro, Fortuna de Minas – MG –

b) recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo Comitê.

§ 1º. As Comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presidentes, que serão apontados pelo presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

§ 2º. Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de um ano.

§ 3º. Ao Comitê Gestor de Políticas de Turismo e suas comissões será autorizada a condução de audiências públicas e a consulta com o Setor de Turismo.

Art. 11 O inciso VIII, do art. 3º da Lei Municipal 894, de 11 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

(...)

VIII – 01 (um) representante da sociedade civil

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 17 de março de 2021.

  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**